

**LEI Nº 343/2000 – DE 08 DE AGOSTO DE 2000.**

**“Fixa o subsídio dos Agentes Políticos do Município de São Miguel do Araguaia – Estado de Goiás para o período de 2001 a 2004 e dá outras providências”**

**A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás** no uso da sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a lei Orgânica do Município, especialmente as disposições dos incisos V, VI e VII do artigo 29, incisos X e XI do art. 37 e parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal; o Art. 68 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000 e Lei Complementar nº 101, em vista a fixação do subsídio dos Agentes Políticos para o período 2001 a 204, Aprova e Eu, na condição de Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

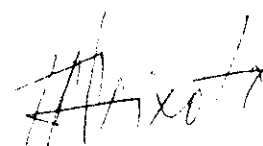
**Art. 1º** - Fica fixado para a legislatura 2001 a 2004 a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2001 o subsídio do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia em parcela única de R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** - Fica fixado para a legislatura 2001 a 2004 a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2001 o subsídio do Vice Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia em parcela única de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais).

**Art. 3º** - Fica fixado para a legislatura 2001 a 2004 a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2001 o subsídio do Vereador do Município de São Miguel do Araguaia em parcela única de R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais).

**Art. 4º** - Fica fixado para a legislatura 2001 a 2004 a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2001 o subsídio do Presidente da Câmara Municipal do Município de São Miguel do Araguaia em parcela única de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais).

**Art. 5º** - As Sessões Extraordinárias convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar serão remuneradas em valor fixo de R\$ 300,00(trezentos reais) por sessão realizada.



**Art. 6º** - Fica fixado para o período de 2001 a 2004 a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2001, o subsídio dos Secretários Municipais de São Miguel do Araguaia em parcela única de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

**Art. 7º** - Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios fixados nos artigos anteriores, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia-GO.,  
aos 08(oito) dias do mês de Agosto de 2000.

  
**Luiz Antonio Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

*Certifico e dou fé que nesta data fixei  
uma cópia da presente Lei no Placar desta  
Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com  
a Lei*

*São Miguel do Araguaia-GO., 08 de  
Agosto de 2000.*

  
**Silvio Souza da Silva**  
**Sec. Administração**

## RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 006 - 00

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Agentes Políticos para o período de 2001 a 2004, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

considerando que os incisos V, VI e VII do art. 29, incisos X e XI do art. 37 e parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal, dispõem sobre a fixação da remuneração dos Agentes Políticos Municipais;

considerando que a Emenda Constitucional n.º 25, de 14/02/2000, altera a redação do inciso VI do citado art. 29 e acrescenta o art. 29 A à Carta Magna, que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal;

considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, em especial o expresso nos artigos 18 usque 23;

considerando que o artigo 68 e parágrafos da CE/89 estabelecem critérios para fixação das remunerações dos Agentes Políticos;

considerando que a Lei nº 101, de 1995, dispõe sobre as despesas dos Municípios Goianos, dispõem

considerando, finalmente, a competência orientadora e fiscalizadora deste Tribunal de Contas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Câmaras Municipais deverão fixar, através de lei de iniciativa própria, até a data de 31 de agosto de 2000, o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para o período de 2001 a 2004;

**Parágrafo Único** - Os subsídios serão fixados em parcela única, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

**Art. 2º** - O subsídio mínimo a ser fixado ao Prefeito Municipal é de 10% (dez por cento) do fixado ao Deputado Estadual e o máximo, anualmente, é de 20% (vinte por cento) da média da receita do município nos dois últimos anos, excluídas desta as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas Fundação e Autarquias;

**Art. 3º** - O subsídio a ser fixado ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários tem como limite máximo o subsídio do Prefeito Municipal e o que dispuser a Lei Orgânica Municipal;

**Art. 4º** - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e Constituição Estadual, na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

I - Municípios de até 10.000 habitantes  
Deputado Estadual;

- máximo de 20% do subsídio do

- II - Municípios de 10.001 a 50.000 habitantes - máximo de 30% do subsídio do Deputado Estadual;
- III - Municípios de 50.001 a 100.000 habitantes - máximo de 40% do subsídio do Deputado Estadual;
- IV - Municípios de 100.001 a 300.000 habitantes - máximo de 50% do subsídio do Deputado Estadual;
- V - Municípios de 300.001 a 500.000 habitantes - máximo de 60% do subsídio do Deputado Estadual;
- VI - Municípios com mais de 500.000 habitantes - máximo de 75% do subsídio do Deputado Estadual;

**Parágrafo 1º** - O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

**Parágrafo 2º** - O total da despesa com pessoal do Poder Legislativo deverá obedecer os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal, o que dispuser a Lei Orgânica Municipal e o limite estabelecido pela Lei Complementar 101.

**Art. 5º** - O subsídio do Presidente da Câmara poderá ser fixado em parcela única superior à dos demais Vereadores, observados os limites dispostos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na respectiva Lei Orgânica;

**Art. 6º** - A parcela indenizatória relativa ao somatório das sessões extraordinárias não poderá ser superior ao subsídio mensal dos Vereadores;

**Parágrafo 1º** - Os Vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias desde que as mesmas sejam convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar.

**Parágrafo 2º** - As Sessões Extraordinárias convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e realizadas pelos Deputados Estaduais não serão

006=00

consideradas para cálculo do subsídio a ser percebido pelos agentes políticos municipais.

Art. 7º - As Leis que fixarem os subsídios dos agentes políticos municipais deverão ser encaminhadas para registro neste Tribunal devidamente acompanhadas dos procedimentos legislativos respectivos e da certidão emitida pelo IBGE demonstrando o número de habitantes do município.

Art. 8º - Compete à Presidência deste Tribunal de Contas dos Municípios providenciar o envio de cópias do presente ato resolutivo a todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Goiás, bem como a publicação do mesmo no Informe TCM

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 02 AGO 2000

Presidente,

*[Handwritten signature]*  
Relator

Conselheiro,

*[Handwritten signature]*

Conselheiro,

*[Handwritten signature]*

Conselheiro,

*[Handwritten signature]*

Conselheiro

006-00

Conselheiro.

Fui presente:

*[Handwritten signature]*

Procurador Geral de Contas